



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Assinado digitalmente por:
MUNICÍPIO DE INUBIA PAULISTA:44919611000103
PUBLICAÇÃO DO ORGAO OFICIAL
E-mail: inubia@teta.com.br
Local: INUBIA PAULISTA - SÃO PAULO
Assinado em 10/12/2020 08:23:48

LEI Nº 1.610/2020

- De 09 de Dezembro de 2020 –

(Estima a receita e fixa a despesa do Município de Inúbia Paulista para o exercício de 2021).

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 28/2020 de 08 de Dezembro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Artigo 1º. O orçamento do Município de Inúbia Paulista para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 15.900.000,00 (Quinze milhões e novecentos mil reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R	18.465.680,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	1.148.667,98
Receita Patrimonial	R\$	143.837,76
Receita de Serviços	R\$	43.564,15
Transferências Correntes	R\$	17.085.392,82
Outras Receitas Correntes	R\$	44.217,82
Receita de Capital	R\$	39.967,45
Alienação de Bens	R\$	39.967,45
Subtotal	R\$	18.505.647,98
Deduções da Receita Corrente (FUNDEB) (-)	R\$	(-2.605.647,98)
Receita Total	R\$	15.900.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<u>I - Por Funções de Governo:</u>	
01 - Legislativa	R\$ 979.675,78
04 - Administração	R\$ 2.051,963,60



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

08 - Assistência Social	R\$	1.338.106,14
10 - Saúde	R\$	3.543.405,78
11 – Trabalho	R\$	89.038,00
12 - Educação	R\$	3.947.005,40
13 – Cultura	R\$	362.373,05
15 - Urbanismo	R\$	2.227.390,99
18 - Gestão Ambiental	R\$	127.560,90
20 - Agricultura	R\$	247.060,85
26 . Transporte	R\$	59.690,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	197.077,23
28 - Encargos Especiais	R\$	413.652,28
99 - Reserva de Contingência	R\$	318.000,00
Total	R\$	15.900.000,00

II - Por Unidades e Sub-unidades da Administração

01.01.00 CAMARA MUNICIPAL	R\$	979.675,78
02.01.00 GABINETE DO PREFEITO	R\$	469.707,55
02.02.00 SECRETARIA DO EXECUTIVO	R\$	434.238,24
02.03.00 FINANÇAS	R\$	1.217.952,65
02.04.00 FUNDO MUNIC. DE ASSIT. SOCIAL	R\$	1.198.056,32
02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$	132.624,82
02.06.00 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	R\$	7.425,00
02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	3.543.405,78
02.08.00 ENSINO GERAL	R\$	2.305.695,86
02.09.00 CULTURA E LAZER	R\$	362.373,05
02.10.00 ESPORTES	R\$	195.077,23
02.11.00 URBANISMO E SERVIÇOS GERAIS	R\$	2.692.348,43
02.12.00 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	402.109,75
02.13.00 FUNDEB – FUNDO DE MANUT. E VALORIZ. EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$	1.641.309,54
02.14.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	318.000,00
Total	R\$	15.900.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida à distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada por Lei.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

III – abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

Artigo 5º. As Fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades.

Artigo 6º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como no Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Artigo 8º. Ficam atualizados os quadros pertencentes à Lei (Plano Plurianual) 1.513 de 31 de outubro de 2017 e a Lei (Diretrizes Orçamentárias) 1.599 de 23 de junho de 2020 em função da Elaboração desta Lei.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 09 de Dezembro de 2020.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 28/2020 de 08 de Dezembro de 2020.